

Pregão Eletrônico nº 9/2021-0050-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212463

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, o Município de Augusto Corrêa, com sede na Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0050**, SERÃO REGISTRADOS os preços para eventual **contratação de empresa especializada para prestar serviços de Malharia em geral, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias no Município de Augusto Corrêa/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de Malharia em geral, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias no Município de Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, ou, dependendo da quantidade demandada, poderá ser estendido o prazo, desde que acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, do recebimento da ordem de compras emitida pelas Secretarias. Os produtos deverão ser entregues na sede das seguintes secretarias:

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA
e-mail: cplpmac@hotmail.com

Secretaria Municipal de Administração – SEMAF: Praça: São Miguel, Nº 60, Bairro: São Miguel - Augusto Corrêa/PA - CEP: 68610-000;

Secretaria Municipal de Obras – SEMOB: Tv: Joaquim Ferreira Seixas, S/N, Bairro: Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA - CEP: 68610-000;

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG: Rua: Bento Costa, nº 855, Bairro: Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA - CEP: 68610-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA: Av. Magalhães Barata, nº 122, Bairro: Nazaré, Augusto Corrêa/PA - CEP: 68610-000

Os serviços acontecerão, de forma regular, nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA E AFINS. Os horários para a prestação do serviço serão definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIAS DO MUNICIPIO, por meio do departamento financeiro.

4.2. O objeto do edital deverá ser fornecido de acordo com a necessidade do Órgão Requisitante, com a respectiva ordem de compra do item vencedor, onde o fornecimento do objeto deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo órgão requisitante, o qual fará a verificação, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

4.3. Prazo de Entrega/Contratual: O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a ordem de compra emitida pelo setor competente.

4.4. As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, a PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA E AFINS não farão estoque dos produtos. A solicitação do envio dos produtos será acordada (e-mail, WhatsApp ou contato por telefone) com a(s) licitantes(s) vencedora(s);

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48hs, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A estimativa da quantidade logo a baixo, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após os produtos serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo possa atestá-la e encaminhá-la para o Departamento Financeiro da Secretaria de Assistência Social de AUGUSTO CORRÊA;

5.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

5.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

5.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;

5.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

Parágrafo Primeiro: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20212463**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

- 1 - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam abaixo:

Empresa: **PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**; C.N.P.J. nº 40.414.461/0001-25, estabelecida à RUA SINHA FERREIRA, 550, VILA SINHA, Bragança PA, (91) 98415-0248, representada neste ato pelo Sr. **ATERLOO NAZARENO DA SILVA PINHEIRO**, C.P.F. nº 601.885.292-68, R.G. nº 2691328 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMISETA GOLA PÓLO Especificações: MANGA CURTA EM TECIDO PIQUET (50% algodão e 50% poliéster) COM LOGOMARCA FRENTE BORDADO E COSTA SERIGRAFIA COLORIDA	UNIDADE	120.00	29,500	3.540,00
00002	CAMISETA EM MALHA FRIA (33% poliéster e 67% de vis cose), MANGA CURTA LOGOMARCA FRENTE E COSTAS COLORIDA	UNIDADE	400.00	23,500	9.400,00
00003	CAMISETA EM MALHA FRIA (33% poliéster e 67% de vis cose) MANGA LONGA, LOGOMARCA FRENTE E COSTAS COLORIDA	UNIDADE	300.00	27,500	8.250,00
00004	BONÉS COM LOGOMARCA COLORIDA.	UNIDADE	400.00	19,500	7.800,00
00005	CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, BOLSO E GOLA PÓLO COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS.	UNIDADE	350.00	31,500	11.025,00
00006	CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA CURTA, BOLSO E GOLA POLO COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS	UNIDADE	350.00	28,500	9.975,00
00007	CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA, COM MANGA CURTA COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTAS.	UNIDADE	350.00	19,500	6.825,00
00008	CONFECÇÃO DE CAMISETA: Em malha, com manga curta, logomarca frente e costas, col colorida	UNIDADE	350.00	21,500	7.525,00
00009	CONFECÇÃO DE CAMISETA PROMOCIONAL, MANGA CURTA, EM MALHA, COM ARTE.	UNIDADE	350.00	16,500	5.775,00
00010	CAMISETA SIMPLES COLORIDA MALHA FRIA COM ARTE VARI OS TAMANHO. PARA ADULTO	UNIDADE	350.00	18,500	6.475,00
00011	CALÇA DE BRIM COM ELASTICO E CORDAO NA CINTURA.	UNIDADE	300.00	53,500	16.050,00
00012	CALÇA DE BRIM COM ELASTICO E CORDAO NA CINTURA COM FAIXA REFLETIVA NA PERNA EM BAIXO.	UNIDADE	300.00	67,500	20.250,00
00013	BERMUDA DE BRIM: com elástico e cordão na cintura	UNIDADE	300.00	30,500	9.150,00
00014	BERMUDA DE BRIM COM ELASTICO E CORDÃO NA CINTURA COM FAIXA REFLETIVA NA PERNA.	UNIDADE	300.00	58,500	17.550,00
00015	BONÉ COM FAIXA REFLEXIVA.	UNIDADE	300.00	21,500	6.450,00
00016	BONÉ TRADICIONAL	UNIDADE	400.00	11,500	4.600,00
00017	BONÉ EM BRIM COM LOGOMARCA DA SEMMA	UNIDADE	10.00	28,500	285,00
00018	CAMISA PARA UNIFORMA, COR VERDE MUSGO, GOLA POLO E MANGA CURTA COM PUNHO TIPO DE TECIDO: PALHA PIQUET MISTO. ESPECIFICAÇÕES: 63% POLIÉSTER E 37% ALGODÃO - TAMANHO: P, M, G E GG, COSTURADAS NA LATERAL E PERSONALIZADAS COM LOGOMARCA DA SEMMA.	UNIDADE	20.00	31,500	630,00

00019	CAMISA GOLA REDONDA, MANGA CURTA PERSONALIZADA, EM MALHA 100% ALGODÃO.	UNIDADE	60.00	18,500	1.110,00
00020	COLETES PARA FISCALIZAÇÃO (COLETE EM TECIDO RESISTENTE, BOLSO ESQUERDO... SEM MANGA, COM LOGOMARCA DA SEMMA, COM FAIXAS DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	10.00	69,500	695,00
00021	CAMISETA ADULTO COM PROTEÇÃO SOLAR MANGA LONGA, UV 50. POSSUI FATOR DE PROTEÇÃO CONTRA AS RADIAÇÕES UVA E UVB EM TODA A PARTE COBERTA, COM LOGOMARCA DA SEMMA FRENTE E COSTAS.	UNIDADE	80.00	93,100	7.448,00
00022	CALÇA OPERACIONAL ESTILO MILITAR, EM MATERIAL RIPS TOP NA COR CAQUI	UNIDADE	10.00	120,340	1.203,40
00023	UNIFORME SELEÇÃO PRINCIPAL	UNIDADE	10.00	115,590	1.155,90
00024	UNIFORME SELEÇÃO SUB-17	UNIDADE	10.00	104,500	1.045,00
00025	UNIFORME SELEÇÃO FEMININA	UNIDADE	10.00	115,590	1.155,90
00026	UNIFORME SELEÇÃO SUB-20	UNIDADE	10.00	112,410	1.124,10
00027	UNIFORME SELEÇÃO DE VOLEI	UNIDADE	10.00	115,590	1.155,90
00028	UNIFORME SELEÇÃO DE CAMPO	UNIDADE	10.00	115,590	1.155,90
				VALOR TOTAL R\$	168.804,10

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

1. À CONTRATADA caberá:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº8666/93;
10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20212463** e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Augusto Corrêa-PA, 08 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
C.N.P.J. nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
C.N.P.J. nº 40.414.461/0001-25
CONTRATADO